



do no site da Prefeitura
Municipal
Secretaria municipal de
Comunicação

EDITAL Nº 003/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente Edital tem como objetivo a realização de Credenciamento de Ambulantes para comercialização de produtos dentro do espaço “EVENTO 14 DE MAIO” no período de 13/05/2023 à 14/05/2023, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO – GO**, com sede na Quadra 33, lote 24, Centro, Santo Antônio do Descoberto - GO, 72900-302, faz saber que estará recebendo inscrições para ambulantes, na modalidade que consta do OBJETO deste Edital de Credenciamento, inscrições a serem realizadas até 17h do dia 09/05/2023. Sorteio a realizar às 9h do dia 10/05/2023, na sala da Comissão da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto-GO.

1 - DO OBJETO

1.1- Credenciamento de AMBULANTES, BARRACAS E BAR para comercialização de produtos dentro do espaço “EVENTO 14 DE MAIO”, aniversário de Emancipação de Santo Antônio do Descoberto” no período de 13/05/2023 à 14/05/2023 a saber:

COMÉRCIO AMBULANTE: pipoca, maçã do amor, balinhas, chicletes, pirulitos, churros, algodão-doce, doces, frutas embaladas, flores, brinquedos (ursinhos, balões infláveis, luminosos e afins), artesanatos (produtos artesanais), chapéu, faixas personalizadas, acessórios de celular;

COMÉRCIO BARRACA: bebidas alcoólicas, água, energéticos, drinks, refrigerantes, churrasquinhos, sanduíches, caldos, refeições;

COMÉRCIO DE BAR: Bebidas alcoólicas, drinks, refrigerantes, energéticos e água.

1.2- O edital estará disponível até o seu limite de vagas.

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - Para os efeitos deste Edital de Credenciamento, todas as áreas utilizadas serão considerados como área pública, exceto quando de propriedade particular.

2.2 - Os número de vagas para o exercício do comércio ambulante encontra-se especificados no **ANEXO I**, definidos pela **Secretaria Municipal de Comunicação**;

2.3 - É permitida uma só inscrição por pretendente, sob pena de desclassificação em qualquer fase do processo;

2.4 - É vedada a inscrição neste edital de Credenciamento de quaisquer ocupantes de cargo ou emprego na Administração pública do Município de Santo Antônio do Descoberto;

2.5 - A inscrição e o Alvará de Licença são pessoais e intransferíveis, sendo **PROIBIDA a VENDA** ou o Aluguel do Alvará;

2.6 - Todo vendedor licenciado, deverá portar durante todo o período de trabalho:

a) Alvará de Licença emitido pela Secretaria Municipal de Fazendas Públicas;



- b) Documento de identificação pessoal, com foto;
- c) As estruturas físicas de apoio à venda (caixa de isopor, cestos, tabuleiros, carrinhos, etc...) utilizados deverão estar em perfeitas condições, passando pela vistoria da Vigilância Sanitária, Bombeiros e demais órgãos competentes.
- d) Em casos em que a Fiscalização encontra menores de idade trabalhando portando o Alvará de terceiros, o alvará fica automaticamente cassado pela fiscalização.

3 - DO PERÍODO DA LICENÇA

3.1 - O prazo de duração dos Alvarás de Licença emitidos para os proponentes classificados, segundo os critérios do presente Edital de Credenciamento terá o prazo de validade somente durante o evento.

3.2- Os alvarás somente serão expedidos, mediante a comprovação do recolhimento dos tributos devidamente quitados.

3.3 - Não será permitida a troca de atividade, de categoria ou estrutura física de venda.

4 - DA INSCRIÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1 - DA INSCRIÇÃO

- a) Os interessados deverão preencher a ficha de inscrição com a documentação obrigatória para Habilitação a partir de sua publicação até 17h, do dia 09 de maio de 2022, no **PROTOCOLO**, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto-GO.

4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA HABILITAÇÃO

4.2.1 - Deverá ser apresentada, para habilitação, a seguinte documentação:

- a) Cópia do CPF e RG da pessoa física ou do Representante da Pessoa Jurídica;
 - a.1) Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgãos públicos, que por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente com foto);
 - a.2) Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteira de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados;
 - a.3) Caso a identificação do CPF conste nos documentos informados no item a.1), será dispensada a apresentação da cópia do Cartão de CPF.



- b) O MEI (Micro Empresário Individual) é equiparado à pessoa física para todos os fins deste Edital.
- c) Cópia do COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA: cópia do talão atual de água, telefone fixo ou luz com validade máxima de três meses ou cópia do contrato de locação autenticado em cartório. Quando o comprovante estiver em nome de terceiro, o mesmo deverá estar acompanhado de declaração de residência reconhecida em cartório. Quando o comprovante estiver em nome do cônjuge, o mesmo deverá estar acompanhado de Certidão de Casamento ou declaração reconhecida em cartório que comprove o vínculo, em todas as hipóteses os documentos deverão estar atualizados;
- d) As pessoas jurídicas deverão apresentar comprovante de endereço comercial, podendo ser a conta de água ou de luz, em nome da empresa ou do proprietário da mesma se ela funcionar na própria residência;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal de Santo Antônio do Descoberto.
- f) Declaração datada e assinada de sujeição aos termos deste edital de credenciamento, conforme o **ANEXO II**;

4.2.2 - Toda a documentação (obrigatória e opcional), constante deste edital deverá ser apresentada em fotocópia autenticada em cartório, ou por servidor da Prefeitura Municipal Santo Antônio do Descoberto, sob pena de desclassificação.

4.3- DO PAGAMENTO

4.3.1 - A participação dos interessados no objeto do presente Edital de Credenciamento implica no pagamento dos tributos municipais incidentes na espécie, conforme previsão contida nos Art. 118, II, c, Art. 134, § 3º, Art. 135, § 5º da Lei 531/2002 - Código Tributário Municipal, valores informados na Tabela III “TAXA DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO EXTRAORDINÁRIO” e na Tabela V “TAXA DE AUTORIZAÇÃO PARA ATIVIDADE AMBULANTE” e “TAXAS REFERENTES A VIGILÂNCIA SANITÁRIA”.

4.3.2 A expedição da guia correspondente ao Alvará será emitida para os credenciados selecionados.

4.3.3 O alvará será expedido após a comprovação de pagamento;

4.3.4 – Não haverá devolução de taxas ou pagamento do Alvará sob qualquer hipótese.

5 – DAS VAGAS:

5.1 - O número de vagas está disposto no anexo I.

5.2 – A seleção será via sorteio para o preenchimento das vagas.

6 – CRITÉRIOS E JULGAMENTOS DE SELEÇÃO

6.1 – Os interessados serão classificados conforme sorteio, de acordo com o número de vagas disponíveis;

6.2 – Os proponentes não classificados serão incluídos em cadastro reserva e somente obterão a concessão em caso de desistência ou substituição de proponente vencedor;

6.3 – Não haverá proponentes com direito de preferência, serão classificados por ordem classificatória e quantidade de vagas, sempre observando a documentação obrigatória.



7 – OBRIGAÇÕES, RESÍDUOS E HIGIENE

7.1 – OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES VENCEDORES

7.1.1 - É obrigatório portar o Alvará de Licença original e legível;

7.1.2 - Somente o proponente classificado poderá exercer a atividade licenciada, sendo vedada a locação, a sublocação ou a venda do Alvará sob pena de cassação do Alvará.

7.1.3 - A atividade deve respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado;

7.1.4 - Não será permitida a utilização de equipamentos de sonorização; e estruturas com propulsão a motor ou animal sob pena de cassação do Alvará.

8 - DOS RESÍDUOS (LIXO):

8.1 - Todo ambulante deverá estar provido sacos plásticos para acondicionamento de seus resíduos (lixo), devendo depositá-los em ponto adequado para a coleta após o expediente;

8.2 - Proibido o despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente sem o prévio tratamento; sob pena de cassação do Alvará e recolhimento da estrutura.

9 – PENALIDADES

9.1 - A inobservância dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela Vigilância Sanitária acarretará em pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos e/ou multa;

9.2 - A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará na perda imediata do Alvará de Licença.

9.3 - A venda de produtos não autorizados será considerada infração sanitária gravíssima;

9.4 - A todos os comerciantes, além do estabelecido nos itens acima, ainda serão aplicadas as penalidades previstas no Código de Posturas Municipal, Código Municipal de Tributação, Decreto que disciplina o comércio ambulante e dá outras providências, bem como demais legislações Municipais, Estaduais e Federais aplicáveis à matéria.

9.5 - Ao proponente classificado que no final do expediente, não retirar os equipamentos e materiais do seu local de trabalho, será aplicado sanções previstas na Lei que disciplina o comércio ambulante e dá outras providências.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O comércio ambulante, ficará sujeito à Fiscalização Federal, Estadual e Municipal, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;

10.2 - São autoridades para autuar permanentemente as infrações ambientais, sanitárias e/ou



urbanísticas, os Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Vigilância Sanitária ou de Saúde e os Fiscais de Tributários e Posturas, respeitando as competências de cada cargo;

10.3 - O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento e no respectivo decreto que disciplina o comércio ambulante dá outras providências, e o não cumprimento da legislação municipal que ampara a matéria, poderá acarretar em pena de advertência formalizada através de comunicação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença e/ou multa de acordo com o caso;

10.4 - A perda da autorização acarretará na substituição da vaga por outro comerciante que estiver na lista de espera, já classificado, que deverá ser regularizado;

10.5 - A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

10.6 - Somente poderá iniciar a atividade, o requerente classificado que tiver em seu poder o devido Alvará de Licença e ter recolhido à Fazenda Municipal as taxas devidas de acordo com a Legislação Municipal.

10.7 - Todos os requerentes classificados que ferirem o presente Edital de Credenciamento e/ou as Posturas Municipais, e que tiverem cassados os seus Alvarás de Licença, não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade durante a vigência deste Edital de Credenciamento.

10.09 - o número de vagas deverá respeitar o anexo I;

10.10 - Este Edital de Credenciamento está à disposição no site <https://www.santoantoniiododescoberto.go.gov.br/site/>

Este Edital será publicado no mural e no site da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto.

Santo Antônio do Descoberto em 04 de maio de 2023.


BRENNO RHUDINI RODARTE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Comunicação
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO



ANEXO I

PLANILHA DE VAGAS

SERVIÇOS	VAGAS
COMÉRCIO AMBULANTE: pipoca, maçã do amor, balinhas, chicletes, pirulitos, churros, algodão-doce, doces, água, frutas embaladas, flores, brinquedos (ursinhos, balões infláveis, luminosos e afins), artesanatos (produtos artesanais), chapéu, faixas personalizadas, acessórios de celular.	30
COMÉRCIO BARRACA: bebidas alcoólicas, águas, energéticos, drinks, refrigerantes, churrasquinhos, sanduíches, caldos, refeições.	30
COMÉRCIO DE BAR: Bebidas alcoólicas, drinks, refrigerantes, energéticos e águas. OBS: Área especial do evento: Próximo ao palco, estimativa de público consumidor para sábado 5 mil (cinco mil) e domingo 8.000 (oito mil).	01

Observação importante:

- ✓ O tamanho do espaço reservado para comércio barraca será de 3 m x 3 m, computando assim, 9 m².



ANEXO II

(Parte integrante do Edital de Credenciamento Nº 003 /2023)

DECLARAÇÃO DE SUJEICÃO AOS
TERMOS DO EDITAL

Eu, _____ declaro para os devidos fins, que tomei conhecimento dos termos deste Edital de Credenciamento e atenderei integralmente a todas as condições e exigências do presente Edital. Outrossim, informo que responderei pela veracidade das informações apresentadas e que não existe nenhum fato impeditivo à participar deste Credenciamento.

E ESTOU CIENTE QUE A VENDA DOS PRODUTOS SOMENTE NO ESPAÇO DO EVENTO 14 DE MAIO – ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Santo Antônio do Descoberto-GO, ____ de _____ de 2023

ASSINATURA DO REQUERENTE